



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR unanimidade  
EM 05/05/2026

[Assinatura]  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº05/2026

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.206/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei n. 4.206, de 04 de julho de 2022, o qual terá a seguinte redação:

“*Parágrafo único:* o servidor efetivo ou comissionado que estiver em viagem, a serviço da Câmara Municipal, e receber diária(s) em razão disso, terá o valor do vale alimentação descontado proporcionalmente ao(s) número(s) de dia(s) que recebeu a(s) respectiva(s) diária(s).”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na referida lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

**Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, 04 de maio de 2026.**

### Mesa Diretora:

[Assinatura]  
JANETE DOS SANTOS MARTINS  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
GEFERSON LUIZ GIACOBBO  
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]  
JOCELI DE FATIMA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]  
ALTAIR ANTUNES  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.206/2022, com o objetivo de estabelecer, de forma expressa, o desconto proporcional do valor do vale-alimentação nos dias em que o servidor público estiver percebendo diárias em razão de deslocamento a serviço.

A medida proposta busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Isso porque tanto o vale-alimentação quanto as diárias possuem, em essência, natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir o servidor por despesas com alimentação. O pagamento concomitante desses benefícios, sem qualquer compensação, pode ensejar duplicidade de indenização para a mesma finalidade, especialmente nos dias em que o servidor já recebe valores específicos para custear alimentação durante o período de afastamento do município. Assim, a previsão do desconto proporcional evita sobreposição de vantagens de mesma natureza, promovendo maior justiça e equilíbrio na concessão dos benefícios.

Além disso, a alteração proposta contribui para conferir maior segurança jurídica à Administração, ao disciplinar de forma clara e objetiva a situação, evitando interpretações divergentes e eventuais questionamentos pelos órgãos de controle. Dessa forma, a inclusão do parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.206/2022 representa medida adequada e necessária para aprimorar a gestão dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a regularidade jurídica da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

**Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, 04 de maio de 2026.**

  
JANETE DOS SANTOS MARTINS  
PRESIDENTE

  
GEFERSON LUIZ GIACOBBO  
1º SECRETÁRIO

  
JOCELI DE FATIMA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE

  
ALTAIR ANTUNES  
2º SECRETÁRIO